

## Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 91/2019 - CCJ PROJETO DE LEI Nº 74/2019

Relator Designado: Vinícius Guilherme Simili - PDT

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Executivo, cujo objeto é solicitar autorização para proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 506.439,14 (quinhentos e seis mil quatrocentos e trinta e nove reais e quatorze centavos) junto ao Orçamento da Secretaria Municipal de Esportes.

Verifica-se que, a cidade de Assis sediará os "63° JOGOS REGIONAIS DA 7° REGIÃO ESPORTIVA", e que a Secretaria de Estado de Esportes, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo (SELJ) repassará o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) e ao Município caberá arcar com a contrapartida no valor de R\$ 56.439,14 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quatorze centavos), para ocorrer com as despesas de organização e realização do evento.

De acordo com o artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, e artigo 174, inciso IV, do Regimento Inte0rno da Câmara Municipal, a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre matéria que autorize a abertura de créditos é privativa do Prefeito.

Quanto aos recursos para atender as despesas decorrentes do presente projeto, verifica-se que estes serão, **R\$** 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1°, inciso II da Lei 4.320/64, a ser verificado na Receita (1728.10.91.05.00) durante o exercício de 2019, através de Convenio celebrado com a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo, e **R\$** 56.439,14 (cinquenta e seis mil quatrocentos e trinta



## Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

e nove reais e quatorze centavos), provenientes de anulação parcial e ou total, nos termos do disposto no artigo 43, § 1°, inciso III da supracitada Lei.

Cumpre destacar que o dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo, para abertura do mencionado crédito adicional, fundamenta-se no inciso II, artigo 41 da Lei nº 4.320/64, que assim dispõe:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
II – especiais, os destinados às despesas para as
quais não haja dotação específica.

A presente propositura não apresenta ilegalidades nem vícios formais ou materiais a serem declarados.

Diante do exposto, de acordo com os preceitos constitucionais e legais, este relator manifesta-se favoravelmente à discussão e votação do projeto em Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2019.

## VINÍCIUS GUILHERME SIMILI - PDT Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.